



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONVÊNIO Nº 011 /2011 – MP/PA
CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ E O
TRIBUNAL DE CONTAS DOS
MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

Pelo presente Instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58 estabelecido nesta cidade de Belém/PA, à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66.015-160, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.789.665/0001-87, com sede na Cidade De Belém, à Travessa Magno de Araújo, nº. 474, bairro Telégrafo sem fio, CEP nº. 66113-055, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Dr. **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, aplicando-se, no que couber, as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e, considerando que:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de informações entre os órgãos convenientes visando à obtenção de maior eficiência e tempestividade na adoção de providências necessárias relacionadas às matérias atinentes à administração pública municipal, notadamente no que se refere ao cumprimento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades sociais e meritórias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cooperação técnica e o intercâmbio abrangerão:

- I) A realização de palestras, cursos, seminários ou encontros reunindo membros e servidores dos convenientes objetivando a transmissão de conhecimentos sobre os respectivos modos de atuação e metodologia de trabalho;
- II) Formação de bancos de dados de doutrina, jurisprudência e peças processuais de ações judiciais promovidas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, que se refiram direta ou indiretamente à atuação do TCM;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- III) Disponibilização de bancos de dados já existentes nas instituições convenientes, de interesse comum, inclusive informações para contatos entre membros e servidores dos partícipes entre si;
- IV) Disponibilização ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** do acesso ao Sistema E-Contas e Sistemas de Informações de Processos – SIP, do **TCM**, do modo mais eficiente possível;
- V) Disponibilização ao **TCM** da relação das ações judiciais, com seus respectivos números e foros, propostas pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, que se refiram direta ou indiretamente com a atuação do **TCM**;
- VI) Comunicação sobre as inspeções locais a serem realizadas pelo **TCM** nas unidades gestoras municipais, para que o **MINISTÉRIO PÚBLICO** tome ciência dos atos fiscalizados e possa, na medida do possível, atuar conjuntamente na fiscalização do **TCM** e promover, desde logo, as providências que lhe competir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe aos convenientes, reciprocamente, as seguintes obrigações:

- I – indicar servidor responsável pela execução do Convênio, que gerenciará a troca das informações, observando a fidelidade, consistência dos dados e rapidez na sua disponibilização;
- II – possibilitar meios de solução para que os eventuais problemas surgidos possam ser resolvidos de forma objetiva;
- III – utilizar para os fins precípuos do presente Convênio, os sistemas informatizados do **TCM** e do **MINISTÉRIO PÚBLICO**;
- IV – disponibilizar as informações por quaisquer meios, sem ônus entre os convenientes, respeitadas as limitações orçamentárias de cada uma, e a efetiva necessidade, no caso de cópias reprográficas e/ou meios magnéticos de transporte ou transmissão de dados;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

As partes convenientes se responsabilizarão, individualmente, pela divulgação das informações disponibilizadas, à exceção daquelas que estejam protegidas pelo sigilo legal, que deverão ser preservadas para o atingimento dos objetivos institucionais de cada órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e o **TCM** se comprometem a usar as informações e dados, fornecidos em decorrência deste Convênio, somente nas atividades que em virtude de lei lhes competem exercer.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula deste Convênio, que porventura sejam necessárias, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente instrumento, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes por conveniência administrativa ou rescindido por qualquer deles, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito ou por partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas entre os convenientes, sendo que não poderá haver prejuízo às atividades que estiverem em execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

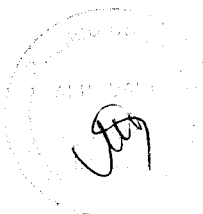
O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser renovado, por igual período, de comum acordo entre os convenientes através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes, observada a legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento será providenciada pelo Ministério Público do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado, até o 10º dia da sua assinatura.





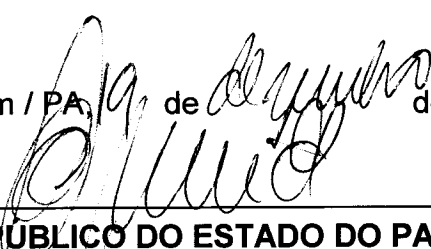
ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

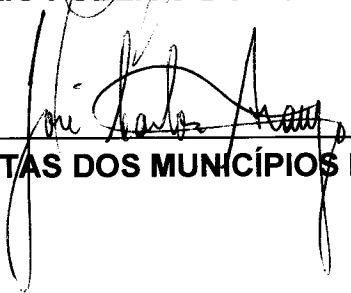
Fica eleito o Foro da Comarca de Belém-PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir conflitos oriundos do presente Convênio.

E para que o presente instrumento produza os efeitos legais e de direito, as partes de comum acordo, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém / PA, 19 de dezembro de 2011.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ



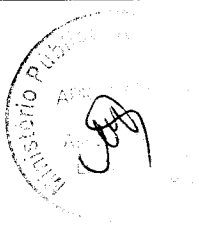
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

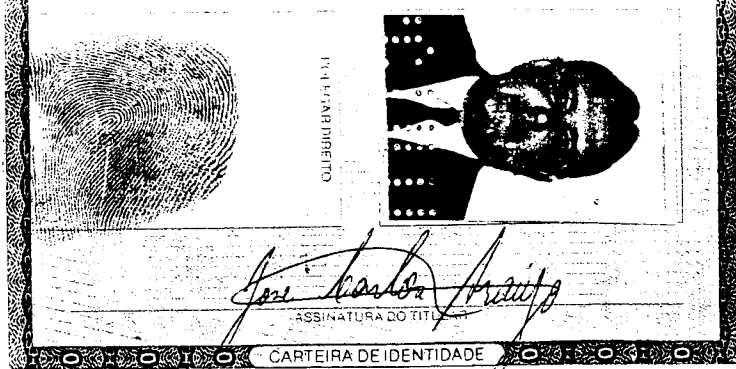
Testemunhas:

1. Faurely Ramon
2. Igor Costa

RG: 2429570 PC-PA

RG: 3273493 SSP/PA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
JOSE CARLOS ARAUJO

DATA DE NASCIMENTO **04/10/1959** Nº INSCRIÇÃO **0001 0425 1368** D.V. **001** ZONA **001** SEÇÃO **0029**

MUNICÍPIO / UF **BELEMPA** DATA DE EMISSÃO **13/10/2003**

JUIZ ELEITORAL
[Signature]

JUSTIÇA ELEITORAL

CONFERE COM ORIGINAL

JUSTIÇA ELEITORAL ELEIÇÕES 2006
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO 2º TURNO
29/10/2006

JOSE CARLOS ARAUJO

Inscrição: **0001 0425 1368**
NASC: 04/10/1959 ZONA: 001 SEÇÃO: 0029

JUSTIÇA ELEITORAL ELEIÇÕES 2006
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO 1º TURNO
01/10/2006

JOSE CARLOS ARAUJO

Inscrição: **0001 0425 1368**
NASC: 04/10/1959 ZONA: 001 SEÇÃO: 0029

1842362 2V1A 06/01/2005
JOSE CARLOS ARAUJO

CANDIDO JOSE COSTA FERREIRA ARAUJ
O / PAULA COSTA FERREIRA ARAUJO

NATURALIDADE
BELEM PA

DATA DE NASCIMENTO
04/10/1959

C-CASAMEN-1 DIST BELEM PA

DOC ORIGEM

NUM:015552 LIV:0B 78 FOL:036V

CPF
136011132-87



Ma da Glória R. Nascimento
Ma da Glória R. Nascimento

501

PARA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

#012-0219#

POLEGAR DIREITO

00048 00144 12

8000 100

0351 271 1000

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - DIRETORIA DE REGISTRO E ELEIÇÕES - JUSTIÇA ELEITORAL

Turno de posse do Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Carlos Araújo, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Nos quatorze (04) dias do mês de janeiro de dois mil e onze (2011), às onze (11) horas, na Sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sito à Travessa Magna de Araújo, nº 474, na cidade de Belém, tendo em vista a eleição para Presidente, realizada em sessão de site (07) de dezembro de dois mil e dez (2010), nos termos do parágrafo segundo do artigo 15 do Regimento Interno deste Tribunal, do qual resultou ser eleito para o mandato correspondente a janeiro de dois mil e onze (2011) a janeiro de dois mil e treze (2013). O Excelentíssimo Senhor Conselheiro José Carlos Araújo tomou posse e entrou no exercício do referido cargo, em Sessão Solene de Església Plenária, realizada na forma do artigo 16, do Regimento Interno, tendo prestado, na ocasião, o seguinte compromisso de posse: "Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo de Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo e fazendo cumprir as consti-

tuções e as leis da República e do Es-
tado. Em atendimento as disposições le-
gis e regimentais, apresentou declaração
de bens. E, para constar, eu, Robson Fi-
gueiredo do Carmo, Secretário Geral desta
Corte, lavrei o presente termo, que vai
assinado pelo Conelheiro que preside a
Sessão e pelo impressado.

Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral



Diário Oficial Nº. 32059 de 20/12/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Convênio

Número de Publicação: 321676

Convênio: 11

Exercício: 2011

Objeto: Cooperação técnica e o intercâmbio de informações entre os órgãos convenientes visando à obtenção de maior eficiência e tempestividade na adoção de providências necessárias relacionadas às matérias atinentes à administração pública municipal, notadamente no que se refere ao cumprimento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades sociais e meritórias.

Valor Total: 0,00

Assinatura: 19/12/2011

Vigência: 19/12/2011 a 18/12/2012

Partes:

Beneficiário ente Público: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Concedente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA